PROJETO DE LEI Nº 85 /2022

AS COMISSÕES PERMANENTES PARA EMISSÃO DOS DEVIDOS PARECERES

CÂMARA DE GURUPI-TO

PROTOCOLO GERAL 1500/2022
Data: 24/06/2022 - Horário: 08:14
Legislativo - PLO-L 85/2022

Autoriza o Executivo a instituir Tarifa Social de Água do Microempreendedor Individual e Templos Religiosos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova o seguinte Projeto de Lei, e a Prefeita Municipal de Gurupi, sanciona a presente Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo a instituir a Tarifa Social de Água, destinada a Microempreendedor Individual, optante pelo Simples Nacional e Templos Religiosos que não possuam em seu entorno, salão de eventos.

Parágrafo único. Considera-se Microempreendedor Individual o microempresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406 de 10.01.2002, que tenha auferido receita bruta no ano anterior, de até R$ 81.000,00 (oitenta e hum mil reais).

Art. 2º A Tarifa Social de Água, que substituirá a tarifa normal cobrada pela BRK - consiste em:

I - 50% (cinquenta por cento) o valor da Tarifa Social de Água, da tarifa comercial normal, dando o direito ao consumo de 10.000 litros água por mês.

II - nos casos em que o consumo de água for superior a 10.000 litros, será cobrado pelo valor da tarifa normal, salvo o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único. Nos casos de erro comprovado de leitura ou vazamento de água ocorrido, previsto no Art. 91 do Decreto 6.139/2010, independente da ação ou omissão do consumidor, a conta de consumo será cobrada com base no disposto no inciso I deste artigo.

Art. 3º Para fazer jus à Tarifa Social, o microempreendedor individual deverá encaminhar requerimento junto a BRK, comprovando os requisitos dispostos no Art. 1º desta Lei e as seguintes exigências:

I - a unidade comercial será exclusivamente unifamiliar;

II - ser proprietário do imóvel, não superior a 220 m²;

III - estar adimplente junto a BRK e ao Município de Gurupi;

IV - possuir título de propriedade do imóvel (contrato devidamente reconhecido ou escritura);

V - possuir CNPJ e Alvará de Funcionamento;

VI - comprovante de enquadramento do Simples Nacional;

VII - assinatura de termo de compromisso pelo consumidor, atestando a veracidade das informações prestadas;

VIII - fotocópia da identidade e CPF do consumidor titular (usuário);

IX - realizar anualmente o cadastramento;

X - residir no imóvel;

XI - todas as informações prestadas, bem como os documentos apresentados poderão ser analisados e conferidos pela BRK, mediante vistoria;

XII - a BRK, se necessário, estabelecerá regulamentos, normas e procedimentos sumários e simplificados para o deferimento e a aplicação da Tarifa Social.

Art. 4º Não se enquadram na Tarifa Social do Microempreendedor Individual, estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, não enquadrados no Simples Nacional e que não atendam o art. 3º, e incisos I a XII desta Lei.

Art. 5º Aplicam-se a Tarifa Social do Microempreendedor Individual os aumentos ou reajustes da Tabela das Tarifas da BRK, estabelecidas em lei ou decretos.

Art. 6º Os templos religiosos deverão comprovar o preenchimento das condições estabelecidas no Art. 1º, bem como estarem devidamente regularizados como organização religiosa, através de estatuto registrado em cartório e inscritos na Receita Federal, através da apresentação do seu CNPJ.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Matheus Monteiro, 23 de junho de 2022.

MATHEUS MONTEIRO DA SILVA:04842534176

Assinado de forma digital por MATHEUS MONTEIRO DA SILVA:04842534176
Dados: 2022.06.23 13:22:20 -03'00'

Vereador Matheus Monteiro

(Cidadania)

JUSTIFICATIVA

Encaminho para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei que visa garantir o acesso a água e saneamento básico por meio de tarifa social destinada aos microempreendedores e templos religiosos no município de Gurupi.

Nesse sentido, o projeto e apresentado introduz na legislação municipal um incentivo para os microempreendedores (MEIs) que além das dificuldades tributárias e mais recentemente do período pandêmico, suportam os gastos com aceso a água e saneamento, de mesmo modo os templos religiosos que sempre prestaram e prestam um relevante serviço social em nossa comunidade.

Por fim, a tarifa diferenciada será aplicada aos cumpridores dos requisitos legais, assinalando assim uma politica pública de garantia da utilização de serviços básicos e por outro lado fomentará o empreendedorismo e a manutenção das atividades religiosas diversas.

Esclarecidas e justificadas as razões e motivos que alicerçam a presente proposição legislativa, almejo e espero seja ela apreciada e aprovada pelos nobres pares.

Gabinete do Vereador Matheus Monteiro, 23 de junho de 2022.

MATHEUS MONTEIRO DA SILVA:04842534176

Assinado de forma digital por MATHEUS MONTEIRO DA SILVA:04842534176
Dados: 2022.06.23 13:24:33 -03'00'

Vereador Matheus Monteiro

(Cidadania)